



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.409/17

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise da legalidade do ato do então Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**, Sr. Pedro Jácome de Moura, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, à Sr^a Maria das Graças, Professora, Matrícula nº 001007, lotada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que contava, à época do ato, com 25 anos, 03 meses e 08 dias.

Após as devidas análises feitas pela Auditoria desta Corte de Contas, apresentação de defesas e pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE/PB, a 1^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado, na sessão do dia 21.11.2019, emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 2171/2019**, publicado em 27/11/2019 no Diário Oficial Eletrônico do TCE. O Acórdão mencionado considerou ILEGAL o ato aposentatório, negando o registro. Assinou ainda prazo de 90 (noventa) dias para que o **Sr. Pedro Jácome de Moura**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca-PB, procedesse à anulação da portaria originária e desligasse definitivamente a Sr^a Maria das Graças do RPPS, com a possibilidade de cobrança na Justiça Comum dos valores não cobertos pela prescrição, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar nº 18/1993.

Após as devidas citações, o **Sr Pedro Jácome de Moura** encaminhou a este Tribunal o Documento TC nº 08954/20, o qual foi analisado pela Unidade Técnica de Instrução que emitiu o Relatório de Análise de Cumprimento de Decisão, acostado às fls. 104/107, com as seguintes considerações:

A Defesa apresentou a Portaria AP nº 15/2020 anulando a concessão da aposentadoria concedida a Sr^a Maria das Graças, uma vez que esta não atendeu aos requisitos do tempo exigido no magistério, conforme apontado na análise dos presentes autos. Também ficou comprovado que a servidora não consta mais na relação de pagamentos do RPPS desde janeiro de 2020. Dessa forma, a Auditoria concluiu que a decisão constante no Acórdão AC1 TC nº 2171/2019 foi cumprida nos seus exatos termos e comprovado o retorno da servidora Sr^a Maria das Graças às suas atividades.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público junto ao TCE/PB.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como Parecer oral da Doutra Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1^a Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1) Declarem cumprido o Acórdão AC1 TC nº 2171/2019, por parte do atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, Sr Pedro Jácome de Moura;

2) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.409/17

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão AC1 TC nº 2171/2019

Interessado(a): Sr^a Maria das Graças

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**

Gestor Responsável: Pedro Jácome de Moura - Presidente

Patrono/Procurador: Wagner Luiz Ribeiro Sales – Assessor Jurídico

Aposentadoria – Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 2171/2019. Cumprimento da decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 0632/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **08.409/17**, referente à análise da legalidade do ato do então Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**, Sr. Pedro Jácome de Moura, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, à Sr^a Maria das Graças, Professora, Matrícula nº 001007, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 2171/2019**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido o Acórdão AC1 TC nº 2171/2019**, por parte do atual Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**, Sr. Pedro Jácome de Moura;
- 2) **DETERMINAR o Arquivamento dos autos.**

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

Assinado 21 de Maio de 2020 às 11:36



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2020 às 11:11



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO